

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**LEI N.º 253/2003**  
DE: 28/11/2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Departamento de Água e Esgoto (DAE) e dá outras providências”

**MAXIMIANO CARRETTA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Água e Esgoto (DAE) como entidade Municipal da Administração Direta, com a sua respectiva estrutura orgânica e Normas Básicas de Procedimentos.

Art. 2º - O DAE operará o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Nova Lacerda sendo suas atribuições básicas:

- 1- Garantir a produção de Água Tratada com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de saúde (OMS);
- 2 - Manter à regularidade da distribuição de água tratada;
- 3 - Manter a operação dos equipamentos e a estanqueidade da rede distribuidora;
- 4- Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a adequação dos serviços no que se refere a quantidade, qualidade, universalidade e regularidade do abastecimento de água;
- 5- promover um eficiente sistema de venda de água tratada e coleta de esgoto com vistas a garantir o equilíbrio financeiro do DAE;



- 6- manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, através de palestras cursos e visitas técnicas de intercâmbio;
- 7- Elaborar programas com vistas a educação ambiental, e economia de água a ser ministrado nas escolas do município;
- 8- Implementar ações que visem a adoção de tecnologia de Baixo custo, com qualidade e eficiência;
- 9- manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do Consumidor;
- 10- Elaborar pedidos de financiamentos para programas de investimento em água e esgoto;
- 11- Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do Município;
- 12- Contribuir para o esclarecimento da sociedade da importância do produto água tratada revelando seus custos e promovendo ações de pagamento espontâneo sem rigor do corte;
- 13- Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas pôr agentes externos ao DAE;
- 14- Manter um estoque de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para solução de baixo custo;
- 15- Elevar a produtividade do trabalho e eficiência gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, através do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade;
- 16- Priorizar um programa de combate as perdas no processo de produção, na distribuição e na venda de água tratada;
- 17- Identificar as alternativas econômicas para realização das atividades essenciais;
- 18- elaborar uma política tarifária que garanta o equilíbrio econômico – financeiro do DAE;



19- Elaborar uma regularização de serviços prestados conforme legislação em vigor e que contemple:

- Qualidade
- Segurança
- Regularidade
- Continuidade
- Atendimento
- Eficiência
- Modicidade da tarifa

21- Definição da macro concepção do Plano Diretor de água e esgoto destacando

- Setorização do crescimento
- Demandas
- Investimento com definição de prioridades
- Atualização de equipamentos e
- Redução de Custos com Automaatizações

22- Atuar com a sistemática de corte quando todas as negociações de recebimento forem infrutíferas;

23- Elaborar estudos e pesquisas de disposição a pagar para atuação da sociedade em conjunto com DAE na capitalização de recursos com fins de universalizar o atendimento.

Art. 3º - O DAE atuará em conjunto com Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos nas atividades que demandarem equipamento especiais e mão de obra para serviços não rotineiros do mesmo tais como extensão de redes entre outras.

§ único- Mediante análise de necessidades do DAE atuará em conjunto com as demais Secretarias em uma ação de cooperação mútua com vistas a garantir a plenitude dos benefícios a população.

Art. 4º - Será criado na estrutura da Secretaria de Finanças uma conta com a denominação de Fundo de Saneamento Básico Municipal – (FSBM).



§ 1º - O FSBM será gerido pelo Secretário de Finanças e poderá contar com recursos proveniente de:

- venda de Água e Coleta De Esgoto
- Taxas de processos de comercialização de Água e Esgoto.
- Dotação Orçamentária
- Créditos e suplementação
- Créditos especiais oriundos de financiamento
- Outras rendas

§ 2º - os recursos do FSBM, serão utilizados exclusivamente na Operação, Conservação e Melhorias de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 5º - O DAE terá uma estrutura orgânica composta de:

- 1 (um) Diretor do DAE

§ 1º - Cabe ao diretor do DAE coordenar todas as atividades relativas a sua operação em nível Gerencial de acompanhamento, Supervisão Operação e Manutenção de Sistema de Água e Esgoto, aos quais subordinam diretamente todo o quadro de pessoal operativo.

§ 2º - As atividades financeiras relativas a despesas diversas e administrativa de receitas, que serão centralizadas no FSBM, ficarão a cargo do Secretário Municipal de Finanças.

§ 3º - As atividades de caráter administrativo como folha de pagamento entre outros, serão executados pela estrutura atual da Prefeitura, com informações oriundas do DAE.

§ 4º Sendo uma unidade eminente Operacional, a Prefeitura Municipal fica autorizada mediante justificativa técnica a criar setores específicos de apoio na estrutura do DAE.

Art. 6º - O DAE deverá elaborar diretamente ou mediante assessoria especializadas os planos de trabalho anual, com base nas demandas da sociedade e em estudo e pesquisas previamente realizados.

Art. 7º - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de



cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de débito e de todas as negociações de recebimento foram infrutíferas.

§ 1º - cumprindo a legislação de defesa do consumidor será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º - A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

§ 3º - será elaborado pelo Poder Executivo uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feito após análise da situação financeira do usuário.

Art. 8º - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter regularizado em regime mensal os seguintes indicadores, assim que forem instalados os serviços.

a) 
$$IA = \frac{\text{População Atendida}}{\text{População Total}}$$
 Indicador de atendimento

b) 
$$IP = \frac{\text{Perdas Totais}}{\text{Volume Captado}}$$

c) 
$$IME = \frac{\text{Índice de Medição}}{\text{Ligações Medidas}}$$

$$\text{Índice de Medição} = \frac{\text{Volume Faturado}}{\text{Ligações Totais}}$$

d) 
$$IEC = \frac{\text{Índice de coleta de Esgoto}}{\text{Volume Coletado}}$$

$$\text{Índice de coleta de Esgoto} = \frac{\text{Volume Consumido}}{\text{Volume Coletado}}$$

e) 
$$ICV = \frac{\text{Índice de Crescimento Vegetativo}}{\text{População Total}}$$

f) 
$$ITE = \frac{\text{Índice de tratamento de Esgoto}}{\text{Esgoto Coletado}}$$
  
$$\text{Índice de tratamento de Esgoto} = \frac{\text{Esgoto Tratado}}{\text{Esgoto Coletado}}$$

g) 
$$IRA = \frac{\text{Índice de Regularidade}}{\text{Abastecimento do}}$$
  
$$\text{Índice de Regularidade} = \frac{\text{Horas Paralisadas}}{\text{Abastecimento do}}$$

Horas Mensais

h) Tarifa média de Água  
 $TMA = \frac{\text{Receita Operacional Direta de Água}}{\text{Volume faturado de Água}}$

i) Índice de Evasão  
 $IE = \frac{\text{Faturamento}}{\text{Arrecadação}}$

j) Índice de Produtividade de pessoal  
 $IPP = \frac{\text{Total de Ligações de Água e Esgoto}}{\text{Total de Funcionários}}$

l) Margem de Despesa de Exploração  
 $DEX = \frac{\text{Despesa de Operação}}{\text{Arrecadação}}$

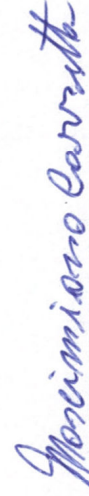
m) Margem de Despesa Total  
 $DET = \frac{\text{Despesa Total do Sistema}}{\text{Arrecadação}}$

n) Taxa de retorno  
 $TR = \frac{\text{Receita Operacional Total}}{\text{Despesa de operação}}$

Art. 9º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda,  
Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal